



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

DECRETO Nº 10/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a Sala de Situação de Arboviroses no Município de Nova Tebas, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no Município.

Art. 2º. São atribuições da Sala de Situação:

I - Definir diretrizes para intensificar as ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em Saúde Pública no Município de Nova Tebas;

II - Promover a mobilização social e articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em Saúde Pública no Município;

III - Contribuir com a elaboração, atualização, implantação e execução do Plano de Contingência de Arboviroses, visando atender às diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Estadual de Saúde, considerando a estrutura e organização da rede de atenção à saúde e a situação sanitária e epidemiológica no âmbito municipal;

IV - Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses, assegurando a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

V - Promover o diálogo entre os representantes dos diversos níveis de atenção e definir as estratégias de intervenção necessárias visando a oferta adequada de serviços de saúde e os recursos necessários à vigilância em saúde e assistência oportuna e eficiente aos casos de arboviroses;

VI - Analisar e divulgar informações e dados aos demais níveis de atenção à saúde e órgãos de interface envolvidos na prevenção, controle e assistência dos casos de arboviroses;

VII - Promover discussões com outras secretarias envolvidas no processo de prevenção e controle das Arboviroses;

VIII - Elaborar protocolos e fluxos de atendimentos;

IX - Realizar avaliação das estratégias implantadas e dos serviços de saúde.

Art. 3º. A Sala de Situação das Arboviroses deverá promover reuniões ordinárias na forma indicada no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses, considerando os períodos definidos pelos níveis de transmissão.

Art. 4º. A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos representantes das áreas da Secretaria Municipal da Saúde a seguir relacionados:

I - Secretário Municipal da Saúde;

II - Coordenador de Vigilância em Saúde;

III - Coordenação de Atenção Básica;

IV - Vigilância Sanitária;

V - Vigilância Epidemiológica;

VI - Programa Municipal de Vigilância e Controle de Arboviroses - ACE - Agente de Combate à Endemias;

VII - Hospital Municipal Dr. Antonio Pietrobon;



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

VIII - Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde;

IX - Farmacêuticos da Atenção Básica, Hospitalar e Abastecimento;

X - Responsável por sistemas de informação em saúde.

§ 1°. A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e na sua ausência, a quem este designar.

§ 2°. Outros funcionários da Secretaria Municipal da Saúde poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros permanentes, quando necessário.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas - PR, 22 de janeiro de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal